

mesma data, devendo o n.º 4.º dos preceitos que devem ser seguidos no tratamento da louça de alumínio ficar com a seguinte redacção:

4.º A louça de alumínio deve ser interna e externamente esfregada com areia fina e depois lavada e enxaguada com água quente e, finalmente, perfeitamente enxuta.

Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 20 de Maio de 1932.—Pelo Chefe da Repartição, *Manuel Francisco da Silva*, capitão-tenente.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

Decreto n.º 21:277

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir os vice-consulados de Portugal em Brake, Cassel, Coblenz, Darmstadt, Emden, Greifswal, Harburgo, Kiel, Kolberg, Lubeck, Magdeburgo, Mayence, Oldenburgo, Pillau, Rostock, Stralsund, Swinemund e Wyk, todos na Alemanha.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

Decreto n.º 21:278

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o vice-consulado de Portugal em Cumaná, Venezuela.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Fernando Augusto Branco*.

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha, a República de S. Marino ratificou, em 25 de Janeiro de 1932, a Convenção Postal Universal e Acordos atinentes, assinados em Londres em 28 de Junho de 1929.

Informa ainda a referida Embaixada que a Bulgária ratificou, em 2 de Fevereiro de 1932, a mesma Convenção e os seguintes Acordos:

Acôrdo relativo a cartas e caixas com valores declarados;

Acôrdo relativo a encomendas postais;
Acôrdo relativo a vales do correio;
Acôrdo relativo ao serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 16 de Maio de 1932.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:279

Estando esgotada a verba para a reparação de cofres fortes das pagadorias do Ministério do Comércio e Comunicações e sendo urgente proceder-se ao consêrto do cofre da pagadoria do distrito de Braga;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 1.200\$ a dotação da alínea a) «Consêrto de cofres fortes», do artigo 28.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», sendo eliminadas nas dotações abaixo indicadas as seguintes importâncias:

Artigo 28.º, b) Consêrto de mobiliário . . .	700\$00
Artigo 29.º, 1) Impressos	300\$00
Artigo 29.º, 2) Artigos de expediente, etc. .	200\$00

Total como acima 1.200\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Maio de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Gutmarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Decreto n.º 21:280

Tendo o decreto n.º 20:682, de 28 de Dezembro de 1931, permitido a venda, para consumo alimentar, dos azeites nacionais com acidez não superior a 5 graus;

Ponderando a conveniência de tornar extensiva às colónias aquela permissão, visto que todo o azeite que nelas se importa e consome é ordinariamente de procedência metropolitana;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas às colónias as disposições do decreto n.º 20:682, de 28 de Dezembro de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordete Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

Decreto n.º 21:281

Interpretando o disposto no artigo 35.º do decreto n.º 18:717 (Estatuto da Instrução Universitária), nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 20:229, determina-se quais os professores auxiliares que podem ser admitidos aos concursos para professores catedráticos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os professores auxiliares só podem ser admitidos aos concursos para professores catedráticos quando tenham pelo menos dois anos de efectivo serviço prestado no ensino como professores auxiliares providos nos termos do artigo 48.º do decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930.

Art. 2.º Aos concursos para professores catedráticos não podem ser admitidos professores auxiliares contratados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 239, 1.ª série, de 16 de Outubro de 1931, novamente se publica o § 3.º do artigo 1.º da base IV das disposições comuns relativas aos institutos médios comerciais e industriais aprovadas pelo decreto n.º 20:328, de 21 de Setembro do mesmo ano:

§ 3.º O pessoal do Instituto Industrial e Comercial do Porto será distribuído do modo seguinte:

1.º — Secção industrial:

- 1.º grupo — 1 professor e 2 assistentes;
- 2.º grupo — 2 professores e 2 assistentes;
- 3.º grupo — 2 professores e 2 assistentes;
- 4.º grupo — 2 professores e 2 assistentes;
- 5.º grupo — 2 professores e 2 assistentes;
- 6.º grupo — 2 professores e 2 assistentes;
- 7.º grupo — 2 professores e 2 assistentes;
- 8.º grupo — 1 professor;

coadjuvados por 4 preparadores, distribuídos do modo seguinte:

- Laboratório de física — 1 preparador;
- Laboratório de química geral e química analítica — 1 preparador;
- Laboratório de electricidade — 1 preparador;
- Laboratório de mineralogia — 1 preparador;

e os mestres serão assim distribuídos:

- Oficina de carpintaria geral e moldes — 1 mestre.
- Oficina de serralharia, forja e fundição — 2 mestres.

2.º — Secção comercial:

- 1.º grupo — 1 professor;
- 3.º grupo — 1 professor e 1 assistente;
- 4.º grupo — 2 professores;
- 5.º grupo — 1 professor;
- 6.º grupo — 2 professores e 2 assistentes;

coadjuvados por 6 mestres, segundo a determinação do respectivo quadro.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 20 de Maio de 1932.—O Director Geral, *Nobre Guedes.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 21:282

Verificando-se ainda na Ilha da Madeira as circunstâncias que motivaram a promulgação do decreto n.º 19:497, de 23 de Março de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por seis meses o prazo estabelecido no decreto n.º 19:497, de 23 de Março de 1931,